



Câmara Municipal de São Gotardo

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 106 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

RECEDEMOS

09 / 12 / 2025

Rimhox

Dispõe sobre as Diretrizes de Ordenamento do Espaço Territorial e as Condições de Segurança da Fiação Aérea e Infraestrutura de Suporte em Vias e Logradouros Públicos do Município de São Gotardo, e dá outras providências.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO INTERESSE LOCAL

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de São Gotardo, as Diretrizes Urbanísticas e as Condições de Segurança para a gestão, o alinhamento e a manutenção da fiação aérea e dos respectivos equipamentos de suporte instalados em vias e logradouros públicos, visando:

I – A segurança viária e a integridade física dos transeuntes e da população;

II – O combate à poluição visual e a preservação da qualidade paisagística e ambiental urbana;

III – O adequado ordenamento do espaço territorial, em conformidade com o Art. 30, VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se infraestrutura de suporte toda e qualquer coluna (poste) de domínio público ou privado, utilizada para a sustentação de redes de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações, dados e quaisquer outros tipos de cabeamento aéreo.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES URBANÍSTICAS E DE SEGURANÇA

Art. 3º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica, na qualidade de detentora da infraestrutura primária (postes), bem como as demais empresas ocupantes (telecomunicações e outras), ficam obrigadas a:

I – Manter a fiação aérea e os respectivos equipamentos instalados em conformidade com as normas técnicas de segurança federais e com as diretrizes urbanísticas expedidas pelo Poder Executivo Municipal;

II – Promover o alinhamento, o ordenamento e a organização estética dos cabos e instrumentos por elas utilizados nos postes de energia elétrica e iluminação pública;

III – Realizar a imediata remoção de todo e qualquer cabo, fio ou instrumento que esteja:

- a) Em desuso, solto ou pendurado em desacordo com as normas técnicas;
- b) Oferecendo risco iminente à segurança de transeuntes, veículos ou edificações;
- c) Em desalinho, descaracterizando a qualidade estética e paisagística da via.

IV – Garantir a identificação idônea e durável dos cabos e equipamentos instalados, permitindo o correto e imediato vínculo com a empresa responsável pela sua instalação e manutenção, sob pena de remoção do cabo ou equipamento não identificado pelo órgão municipal competente.

§ 1º O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação ou invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

§ 2º No caso de remoção e apreensão de cabos ou equipamentos pelo Município, conforme previsto no Art. 6º, II, fica assegurado às empresas o direito de ampla defesa e contraditório no procedimento administrativo subsequente, devendo a empresa omissa ressarcir o Poder Público Municipal pelos custos decorrentes da remoção, transporte, guarda e posterior destinação do material, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º Em vias arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes deverão ser mantidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados, de forma a evitar riscos e danos ambientais.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos de fiscalização, fiscalizar o cumprimento das obrigações urbanísticas e de segurança estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Constatada a irregularidade ou o risco iminente, o Município deverá adotar as seguintes providências, sucessivamente ou em conjunto:

I – Notificação da Concessionária/Ocupante: Notificar a empresa concessionária de energia elétrica, e as demais empresas ocupantes responsáveis (se identificadas), para que promovam a imediata regularização da situação, especialmente a remoção da fiação em desuso ou desordenada, no prazo fixado pelo regulamento municipal.

II – Intervenção em Risco Iminente: Em caso de risco iminente e comprovado à segurança pública, e após o esgotamento do prazo de notificação sem a devida correção, o Município poderá, no exercício de seu Poder de Polícia Urbanístico, isolar a área ou promover a remoção e o recolhimento dos cabos e equipamentos não identificados ou que representem risco, com a comunicação imediata à concessionária de energia elétrica.

III – Acionamento da Regulação Federal: Decorrido o prazo de regularização estabelecido na notificação municipal e persistindo a inobservância das diretrizes urbanísticas e de segurança, o Poder Executivo Municipal deverá notificar formalmente a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) sobre a existência de risco iminente, informando os endereços e descrições das infraestruturas envolvidas, bem como as medidas adotadas pelo Município para mitigar o risco.

Teléfone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

de Energia Elétrica (ANEEL) e/ou a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), ou órgão que venha a substituí-las nesta competência, informando sobre o descumprimento das obrigações e solicitando a aplicação das penalidades cabíveis no âmbito da regulação federal e dos contratos de concessão.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com as concessionárias e as agências reguladoras federais para estabelecer fluxos de informação, cronogramas de regularização e ações conjuntas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RITHELLE SILVA
VEREADOR - NOVO

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000